



PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020

Trata-se de pedido de impugnação do edital referente ao pregão eletrônico 12/2020 da Universidade Federal do Amazonas impetrado pela empresa MICROSENS, de CNPJ: 78.126.950/0011-26.

1. DOS FATOS

O Licitante entrou com pedido de impugnação no dia 13 de julho de 2020, 4 dias úteis antes da abertura do certame PE 12/2020, portanto dentro do prazo legal editalício. Diz o item 25.1 do edital: “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.” O pregoeiro terá até 2 dias úteis para tomar decisão conforme item 25.3 do edital a contar da data do recebimento do pedido. A Impetrante alega que é impossível atender aos requisitos da descrição dos itens 02 e 03 do termo de referência do edital, alegando que tais produtos não existem no mercado atualmente.

2. DA RAZÃO

2.1 A impetrante alega que possui vasta experiência no fornecimento de produtos a órgãos governamentais; informa que as características dos produtos dos itens 02 e 03 são impossíveis de serem fornecidos, alegando na existir atualmente no mercado. Argumenta que a resposta do pedido de esclarecimento enviado no dia 09/07 pela empresa não foi integralmente respondida.

2.2 A empresa trouxe um rol de marcas de modelos dos produtos referentes aos itens 02 e 03 alegando os seguintes argumentos a seguir:

ITEM 02	ITEM 03
Samsung SL-M4070FR - Não possuir tensão de alimentação bivolt;	Samsung SL-C3060FR - resolução de impressão de 9600 x 600 dpi - sem suporte à tensão de 240v - velocidade de modem fax de 33,6 kbps - resolução de cópia de 600 x 600 dpi
Xerox WorkCentre 3335_DNI_MO_NO - Não possuir tensão de alimentação bivolt; e não possuir interface paralela	Xerox Versalink C405_DN_MO_NO - resolução de impressão de 600 x 600 dpi - sem suporte à tensão de 240v - velocidade de modem fax de 33,6 kbps - resolução de cópia de 600 x 600 dpi - resolução de scanner 600 x 600 dpi
Lexmark MB2236adw - Não possuir tensão de alimentação bivolt; e não possuir interface paralela	LexMark CX421adn - resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi - sem suporte à tensão de 240v - velocidade de modem fax de 33,6 kbps - resolução de cópia de 600 x 600 dpi - resolução de scanner 600 x 600 dpi
HP LaserJetPro M428fdw (W1A30A)	HPLaserJetPro M479fdw (W1A80A) - Resolução de impressão de 600 x 600 dpi



- Não possuir tensão de alimentação bivolt; e não possuir interface paralela	- sem suporte à tensão de 240v - velocidade de modem fax de 33,6 kbps - resolução de cópia de 600 x 600 dpi - resolução de scanner 600 x 600 dpi
Okidata ES4172LP MFP - Não possuir impressora LED; não possuir tensão alimentação bivolt, e não possuir interface paralela	Okidata MC573 - impressora LED - resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi - sem suporte à tensão de 240v - velocidade de modem fax de 33,6 kbps - resolução máxima de fax de 200x400dpi
Brother DCP-L552DN - Não possuir tensão de alimentação bivolt; e não possuir interface paralela	Brother MFC-L3750CDW - impressora LED - resolução de impressão de 600 x 2400 dpi - sem suporte à tensão de 240v - velocidade de modem fax de 33,6 kbps - resolução máxima de fax de 203x392dpi - resolução de cópia de 600 x 600 pdi
Kyocera ECOSYS M2040dn/L - Não possuir tensão de alimentação bivolt; e não possuir interface paralela	Kyocera ECOSYS M5521cdn - resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi - sem suporte à tensão de 240v - velocidade de modem fax de 33,6 kbps - resolução máxima de fax de 600 x 600 dpi - resolução de cópia de 600 x 600 pdi
Ricoh SP 371SF (408266) - Não possuir tensão de alimentação bivolt; e não possui interface paralela	Ricoh M C250FW (408328) - resolução de impressão 600 x 2400 dpi - sem suporte à tensão de 240v - velocidade de modem fax de 33,6 kbps - resolução de cópia de 600 x 600 dpi

2.3 Posto isto, a impetrante alega que não sendo possível atender às descrições do edital por falta de produto no mercado, a presente licitação não estaria respeitando aos princípios constitucionais da ampla concorrência e da finalidade. Traz doutrina de Marçal Justen Filho para ratificar seu argumento: *“Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante à Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos – 6ª ed. – São Paulo, 1999, p. 285).

2.4 Traz que o órgão deve estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010. Insta ainda o artigo 3º da Lei 10520/2002 em seu inciso II – *“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”*. Diante disso, informa que a empresa não poderá estudar a viabilidade técnica para atender a demanda e nem propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração conforme prevê a Lei 8666/93.

2.5 Por último traz súmula 177 do TCU:



“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do que é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação constituindo, na hipótese particular da licitação de compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

2.6 Por fim, pede a retificação do edital a fim de evitar limitação à participação de licitantes interessados e prejuízos à Administração Pública. Caso não aceite o pedido, solicita que a Administração indique ao menos 3 produtos que atendam às especificações do edital.

3. DA ANÁLISE

3.1 O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.2 Art. 3º, inc II da Lei 10520 diz: *“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”*

3.3 O certame deve estar de acordo com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, da eficiência, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (art 3º, Lei 8666/93; art. 5º do Decreto 5450/2005)

3.4 Caberá ao órgão gerenciado, responsável pela condução do certame (Artigo 5º do Decreto 7.892):

*“II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou **projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;***

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

*IV - **Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 23/5/2014)**” (grifos meus)*

3.5 Parecer jurídico da procuradoria nos autos do processo (SEI nº 021886) traz Acórdão 313/2014:

11. *“O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão se enquadra no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade*



podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.”

3.6 Parecer da Procuradoria Federal nos autos do processo (SEI nº 0221886) traz ainda que:

“54. O pregão eletrônico deve ser precedido, em tais casos, de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor de informática, em que fiquem precisamente definidos, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/1993, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo e demais condições de entrega. De conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.174/2010, são vedadas, na definição do objeto, especificações que direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico, que não representem a real demanda de desempenho da instituição ou, ainda, que não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens.”

3.7 Diante do exposto, os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos ao passo que são usuais no mercado, vide anexo a este pedido referenciando os produtos encontrados na pesquisa mercado (SEI nº 0221877). Ressalta-se ainda que tanto na descrição do item 2 quanto do item 3 constam as expressões “equipamento similar ou de qualidade superior”, a fim de afastar qualquer hipótese de direcionamento ou de restrição de competitividade.

3.8 A forma padronizada de inserção de itens deste órgão gerenciador, responsável por este certame, segue as recomendações da AGU, utilizando-se do código CATMAT (Catálogo de Materiais do Governo Federal); quanto aos preços, a pesquisa se dá por meio sítios oficiais disponibilizados pelo governo federal.

3.9 Como respondido anteriormente, a Universidade Federal do Amazonas necessita adquirir, para atendimento das demandas futuras das unidades acadêmicas, administrativas e projetos próprios, impressoras multifuncionais coloridas e monocráticas. Sendo assim, a Coordenação de Compras buscou no Catálogo de Materiais, do Governo Federal, os modelos a serem adquiridos. O Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Ministério da Economia (ME), é um sistema informatizado que permite a catalogação dos materiais destinados às atividades fins e meios da Administração Pública. O principal objetivo do CATMAT é estabelecer e manter uma linguagem única e padronizada para identificação, codificação e descrição de materiais a serem adquiridos pelo Governo Federal, por meio do *ComprasNet*. Essa ferramenta é de uso obrigatório para todos os órgãos da Administração Pública Federal direta e de uso facultativo a todo e qualquer órgão público das demais esferas de governo.

3.10 Visando o não direcionamento da licitação e a ampla concorrência, optamos por não citar nenhuma marca ou modelo específico como referência, mesmo que não haja impedimento legal quando a isso, desde que devidamente justificado (alínea "a" do item III - DOS PEDIDOS).



3.11 Como bem sabemos, as descrições constantes no CATMAT nem sempre são as mais atualizadas. Porém, colocamos no campo "observações do item" o seguinte texto: "ou similar ou de qualidade superior". Ou seja, os licitantes poderão ofertar equipamentos, no caso impressoras multifuncionais coloridas e monocromáticas, com características, tecnologias e acessórios mais modernos e que estão em uso no mercado de bens de informática, sem qualquer tipo de prejuízo ao certame.

3.12 Em nenhum momento, esta Coordenação de Compras indicou ou indicará um ou mais modelo/marca de impressora, como solicitado pela licitante na alínea "a.1" do item III - DOS PEDIDOS. Isso sim seria uma afronta aos princípios licitatórios, totalmente incompatível com a postura da Instituição, sendo possível em raras exceções (Acórdão TCU 133, 2016).

3.13 A seguir, descrição dos itens em edital:

Item 02: 469175 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT V, RESOLUÇÃO COPIADORA: 600 X 600 DPI, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: 30 PPM, RESOLUÇÃO SCANNER: 1.200 X 1.200 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO FRENTE E VE, CONECTIVIDADE: ETHERNET 10,100, PARALELA, USB 2.0 E WIRELESS, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA: 150 FL, CAPACIDADE MEMÓRIA: 128 MB. OBSERVAÇÕES DO ITEM: **OU SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.**

Item 03: 255593 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI, VELOCIDADE IMPRESSÃO: 22 PPM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 , 240 V, SEM BENEFÍCIO UNIDADE 30 R\$ 3.216,07 R\$ 96.482,10 VELOCIDADE MODEM: 36,6 KB,S, RESOLUÇÃO FAX: 300 X 300 DPI, RESOLUÇÃO COPIADORA: 1200 X 600 DPI, CAPACIDADE REDUÇÃO AMPLIAÇÃO: 25 A 400 PER, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: 22 PPM, VELOCIDADE IMPRESSÃO COLORIDA: 18 PPM, RESOLUÇÃO SCANNER: 1200 X 4800 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CICLO MENSAL 5000 PÁGINAS, MEMÓRIA 100 PÁGINAS. OBSERVAÇÕES DO ITEM: **OU SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.**

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, em nosso entendimento, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NEGO PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP 12/2020 interpostos pela empresa supracitada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROADM - PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atenciosamente,

Adm. Stanley Soares de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CGL - Coordenação Geral de Licitações

(92) 99318-2191 / 3305-1181 / ramal 4142

email: cpl@ufam.edu.br

Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200 - Campus Universitário Senador
Arthur Virgílio Filho, Setor Sul, Bloco "J", Setor de Licitações
Coroado - Manaus-AM
Telefone: 9 9318-2191